



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

Ofício

Número de Referência: Requerimento 382/20

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento n.º 382/2020 dos Deputados Estaduais Sargento Neri e Outros, que solicita informações sobre as notas fiscais NF-e: 000.301.840 pela Empresa Cesta Basica Brasil Comercio de Alimento Eireli

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que se officie a Exma. Srª Célia Parnes - Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, requisitando-lhe as informações a seguir: Referente as notas fiscais anexas, sendo NF-e: 000.301.840, valor R\$ 136.776,00, emitida em 27 de maio de 2020 pela Empresa Cesta Basica Brasil Comercio de Alimento Eireli e NF-e 000.001.851, valor R\$112.896,00, emitida em 29 de maio de 2020 pela Empresa Consulma Consultoria e Comercio Eireli Ltda, qual a motivação da aquisição dos produtos de empresas distintas, já que divergem quanto aos valores (três reais em cada cesta) sendo que há padronização conforme, Termo de Referência em anexo.

Senhor Secretário Executivo,

Sirvo-me do presente para, em atenção, Requerimento n.º 382/2020 dos Deputados Estaduais Sargento Neri e Outros, do SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo Estadual, encaminhar manifestação técnica elaborada pela Departamento de Administração - DA, área competente pela questão suscitada.

Na oportunidade apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado com senha por CÉLIA KOCHEN PARNES - 06/07/20 às 09:25:10.
Documento Nº: 6251649-3894 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6251649-3894>





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

Exmo.Senhor,

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Casa Civil - Palácio dos Bandeirantes

Avenida Morumbi, 4.500, 1º andar, Morumbi

05650-905 - São Paulo - SP

São Paulo, 06 de julho de 2020.

Célia Kochen Parnes
Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por CÉLIA KOCHEN PARNES - 06/07/20 às 09:25:10.
Documento Nº: 6251649-3894 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6251649-3894>



SEDSOF202001516A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DA

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Manifestação SEDS - Requerimento nº 382/2020

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se de Requerimento de Informação nº 382/2020, do Grupo de Parlamentares Defensores do Orçamento (PDO), composto pelos Deputados Estaduais Sargento Neri e Outros, que solicita informações *"referente as notas fiscais anexas, sendo NF-e: 000.301.840, valor R\$ 136.776,00, emitida em 27 de maio de 2020 pela Empresa Cesta Basica Brasil Comercio de Alimento Eireli e NF-e 000.001.851, valor R\$112.896,00, emitida em 29 de maio de 2020 pela Empresa Consulma Consultoria e Comercio Eireli Ltda, qual a motivação da aquisição dos produtos de empresas distintas, já que divergem quanto aos valores (três reais em cada cesta) sendo que há padronização conforme, Termo de Referência em anexo"*.

Em atendimento ao solicitado pela Chefia de Gabinete (fls. 03), temos a informar que:

As Notas Fiscais nºs 000.301.840 e 000.001.851, emitidas pelas empresas CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e CONSUMA - CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, respectivamente, relacionam-se ao Pregão Eletrônico SEDS nº 03/2020 - tipo menor preço, que objetivou a *"aquisição de 884.397 cestas básicas alimentícias, com destino a famílias em situação de extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), na forma da "Ação Alimento Solidário", instituída pelo Decreto Estadual nº 64.938, de 13 de abril de 2020"*.

Considerando o elevado quantitativo de cestas básicas para garantir a proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade, durante a pandemia da Covid-19, a Administração optou por dividir o objeto da licitação em 30 lotes, em observância ao critério da ampla concorrência, visando alcançar as propostas mais vantajosas, de acordo com os princípios da economicidade e eficiência, bem como, de modo a se evitar eventual fracasso do certame pela ausência de interessados capazes de fornecer, individualmente e no prazo estipulado, o objeto integral da licitação.

Classif. documental

006.01.10.004



Assinado com senha por MARISA LEITE MACHADO - 02/07/20 às 15:47:49 e PEDRO PAULO BARONCELLI MOREIRA - 02/07/20 às 15:48:27.
Documento Nº: 6230914-9547 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6230914-9547>



SEDSDES202003955A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DA

O procedimento licitatório ocorreu através da plataforma da Bolsa Eletrônica de Compras/SP, por meio da Oferta de Compra nº 350170000012020OC00001, tendo o Edital seguido a padronização da Procuradoria Geral do Estado, bem como, o processo de contratação observado procedimento específico e legal, em atenção às Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 13.979/2020.

O certame contou com a participação de 22 Licitantes, que apresentaram ao total 541 propostas, tendo cada lote da licitação a média de 18 propostas classificadas.

A etapa de lances e negociação dos 30 lotes perdurou acirradamente por 2 (dois) dias, havendo ampla concorrência entre os Licitantes, tendo o Estado alcançado significativa economia e preços unitários inferiores aos praticados no mercado no atual momento.

Foram selecionadas as propostas mais vantajosas para a Administração, considerando a especificidade de cada lote do certame, sendo processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da improbidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Conforme consta da Ata de Realização do Pregão Eletrônico, bem como dos Atos Decisórios da licitação, cada lote/item, foi homologado individualmente, de acordo com os preços unitários ofertados no certame, havendo a formalização de 30 (trinta) contratos distintos, 1 (um) para cada item/lote.

Como condição indispensável de eficácia, os contratos foram publicados no Diário Oficial do Estado, em 09/05/2020, observadas as regras do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

Com relação a **Nota Fiscal nº 000.001.851**, emitida pela empresa CONSUMA - CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA em 29/05/2020, no valor de R\$ 112.896,00 (cento e doze mil, oitocentos e noventa e seis reais), refere-se ao Item/Lote 16, cujo valor unitário da cesta básica, homologado no Pregão Eletrônico SEDS nº 03/2020, foi de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), conforme Contrato SEDS nº 19/2020, assinado em 07/05/2020





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DA

No que concerne a **Nota Fiscal nº 000.301.840**, emitida pela empresa CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI em 29/05/2020, no valor de R\$ 136.776,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais), refere-se ao Item/Lote 21, cujo valor unitário da cesta básica, homologado no Pregão Eletrônico SEDS nº 03/2020, foi de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais), conforme Contrato SEDS nº 24/2020, assinado em 07/05/2020.

Dessa forma, os valores apresentados, nas duas situações, estão corretos.

A aquisição das cestas básicas por empresas distintas justifica-se em razão da conveniência da Administração em optar pela adjudicação do objeto por itens, considerando o elevado quantitativo e em observância ao critério da ampla concorrência, visando alcançar as propostas mais vantajosas, de acordo com os princípios da economicidade e eficiência, bem como, de modo a se evitar eventual fracasso do certame pela ausência de interessados capazes de fornecer, individualmente e no prazo estipulado, o objeto integral da licitação.

A diferença dos preços contratados justifica-se pela especificidade de cada item/lote, por critério geográfico e de logística, sendo que em todos os itens/lotos, sem exceção, o Estado alcançou significativa economia, com preços unitários inferiores aos praticados no mercado no atual momento, após etapa de lances e negociação dos 30 lotes que perdurou acirradamente por 2 (dois) dias.

Isto posto, feitas as devidas considerações, restituímos os autos à Chefia de Gabinete para o que julgar necessário.

São Paulo, 02 de julho de 2020.

PEDRO PAULO BARONCELLI MOREIRA

Diretor do Centro de Suprimentos e Gestão de Contratos

MARISA LEITE MACHADO





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DA
Diretora do Departamento de Administração

São Paulo, 02 de julho de 2020.

Marisa Leite Machado
Diretor Técnico III
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DA

Pedro Paulo Baroncelli Moreira
Diretor Técnico II
CENTRO DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS - DA/CSGC



Assinado com senha por MARISA LEITE MACHADO - 02/07/20 às 15:47:49 e PEDRO PAULO BARONCELLI MOREIRA - 02/07/20 às 15:48:27.
Documento Nº: 6230914-9547 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6230914-9547>



SEDSDES202003955A